



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

O Município de Cantagalo, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA N. 9.510/22, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO em epígrafe, interposta pela empresa **BJI Comércio e Serviços Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.253.036/0001-65**, estabelecida a rua Padre João Batista, 50 Cidade Nova, Itaperuna - RJ, por seu representante legal **Flávio Rodrigues da Silva**, portador da CNH nº 00678961600 e inscrito no CPF sob o nº 027.096.397-93, pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

Ab initio, esclarecemos que a licitação foi suspensa cautelarmente tendo em vista a necessidade de revisão e adequação de itens em impugnações apresentadas.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **BJI Comércio e Serviços Ltda - ME**, CNPJ nº **12.253.036/0001-65**.

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO Nº 060/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliar e comercial urbanos; serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (hospitalares); serviço de operação e manutenção da usina de reciclagem; compostagem dos resíduos sólidos e incineração de lixo hospitalar; e serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (classe IIA) - aterro sanitário - nos 5 distritos do município de Cantagalo/RJ.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 20.1. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

“20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 09h17 do dia 29/09/2022, conforme consta dos autos do processo nº 060/2022.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA uma vez que foi fixado o dia 06 de outubro de 2022 para a realização da sessão.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Síntese das razões insurgidas pela empresa **BJI Comércio e Serviços Ltda - ME** em sua peça impugnatória:

- 1 – Quanto a exigência de apresentação de licença ambiental na fase de habilitação para os itens 9.11.1.4; 9.11.2.5; 9.11.4.4;
- 2 – Quanto a data base da planilha, conforme indicado no cabeçalho da própria planilha, sendo de outubro e dezembro de 2021;
- 3 – Quanto ao BDI apresentado em desacordo com orientações do Tribunal de Contas da União;
- 4 – Quanto a composição de serviço próprio, equivocadamente indicando como fonte SCO RJ;
- 5 – Quanto a cotações sem transparência da obtenção do preço;
- 6 – Quanto a opção pela destinação final de maior distância, sendo que há dois aterros mais próximos;
- 7 – Quanto ao fornecimento de mão de obra e locação de equipamentos travestida de contratação de serviços;
- 8 – Quanto a ausência da composição dos custos dos ferramentais;
- 9 – Quanto ao conflito entre o item 1.7 do projeto básico e o item 9.1.3 do Edital no que diz respeito à admissão de participação de consórcio;
- 10 – Quanto a definição de serviço comum de engenharia para os 4 quatro temas licitados;
- 11 – Ausência de retroescavadeira plantonista;
- 12 – Quanto a competência da autoria da planilha;
- 13 – Quanto não haver previsão de contratação de caminhões compactadores no projeto.

E ao fim requer:

- 1 – Que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente;
- 2 – Que se proceda a retificação da modalidade das licitações e da planilha orçamentária; e
- 3 – Que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado por força do art. 21, m § 4º da Lei 8666/93.

Diante do relatado, passa-se a análise e julgamento da peça impugnatória:

IV. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Frente às alegações da impugnante, assim se manifestou a área técnica demandante por meio do ofício nº 117/SMS/2023:

1 – Em que pese a Administração entender que tais licenças devam ser exigidas já na fase de habilitação, excetuando a da Meta 4, por se tratar de documento diverso do objeto licitado, optou-se por exigir somente do licitante vencedor para assinatura do contrato e passar a exigir declaração de compromisso de apresentação da licença ambiental emitida por órgão competente.

2 – Em relação a data base da planilha, devido a defasagem e a necessidade de alteração das mesma, tiveram seus IO alterados, passando o IO SINAPI para 06/2023 e IO EMOP para 05/2023.

3 – Em relação a este item, tanto o BDI pra os serviços quanto o BDI para fornecimento de material e equipamentos foram revistos para atenderem a orientações do TCU.

4 – Quanto a este item, a Administração revisou o custo da mão de obra de coletor e passou a utilizar o valor praticado pela categoria.

5 – Quanto a este item, a planilha de coleta de preço para destinação final de resíduos, parte integrante do Projeto Básico, apresenta em sua composição a razão social e CNPJ das empresas consultadas, dando, assim, publicidade à mesma.

6 – Houve reformulação na composição da Meta 4, adotando o preço por tonelada para execução do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos em aterro sanitário, considerando sua coleta na usina de reciclagem e compostagem no município de Cantagalo. Dessa forma foi corrigida divergência entre as unidades apresentadas na planilha (“km”) e na memória de cálculo (“unxkm”).

7 – Quanto a este ponto, o impugnante pede a quantificação do serviço por tonelada coletada, transportada e destinada, porém, para o caso do Município de Cantagalo, onde não há uma balança para pesagem dos caminhões, a remuneração por preço fixo é mais adequada, conforme indicado no item 9.3.1 das “Orientações técnicas para elaboração e projeto básico de coleta de resíduos sólidos urbanos”, elaborada pelo TCE-ES.

8 – Foram incluídas quando da reformulação das planilhas das Metas 01, 02 e 03 passando a fazer parte do Projeto Básico.

9 – Quanto a este tópico, foi excluído o item 1.7 do Projeto Básico, possibilitando a participação de consórcios, conforme item 9.13 do Edital.

10 – Quanto a meta 3: a eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores, o que é o caso da referida meta, pois trata-se de contratação do serviço de operação e manutenção da usina de reciclagem, compostagem dos resíduos sólidos e incineração de lixo hospitalar, serviço este que consiste na recepção dos resíduos que chegam da coleta e sua segregação, enviando-os para seus devidos locais. Além do fato de que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

Quanto a meta 4: a destinação final de que trata esta meta do edital refere-se ao transporte dos resíduos não recicláveis e posterior transbordo em um aterro sanitário, sendo possível ser realizado, inclusive, por qualquer empresa de transporte habilitada a transportar



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

este tipo de resíduos e não da operação de um aterro sanitário, sendo assim, este serviço não dispõe de uma complexidade em que não possa ser licitado na modalidade pregão.

11 - Cabe informar que a atividade de operação de Retroescavadeira não é diária nas atividades da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, por isso foi apresentada uma memória de cálculo descrevendo os serviços e as horas consumidas para tal. Uma retroescavadeira plantonista acarretaria em um aumento do custo do serviço.

12 – Quanto à autoria da Planilha, a mesma foi desenvolvida e assinada pelo engenheiro Cícero Costa Cabral, O servidor Carlos Alexandre Marques da Silva apenas a copiou e colou no corpo do Edital.

13 - Haja vista a característica do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos realizado no município de Cantagalo, não é viável a utilização dos caminhões compactadores. Como está descrito no Projeto Básico, os resíduos são coletados nas caçambas dos caminhões e transbordados para triagem manual na Usina de Reciclagem e Compostagem de Cantagalo. Caso fosse utilizado um compactador, todo o resíduo perderia a capacidade de ser aproveitado, sendo a destinação para aterro sanitário a única possível.

V - DECISÃO

Considerados pertinentes os apontamentos do impugnante, opina-se pelo acolhimento parcial da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2022, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e no Sistema Comprasnet.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro